

PROJETO DE LEI ⁰⁷⁵ /2021

Institui o Programa Agente Cidadão no município de Santa Luzia e o declara como serviço de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova :

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Cidadão no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. O Programa Agente Cidadão é instituído para atendimento aos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a necessidade da administração municipal em oferecer ao cidadão, mecanismos de avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação em relação aos serviços públicos prestados.

Art. 2º O Programa Agente Cidadão será executado pela Secretaria Municipal de Governo, com a colaboração de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Programa tem por objetivo o monitoramento da qualidade dos serviços públicos com a participação de cidadãos, por meio telefônico e eletrônico de forma voluntária e espontânea.

Art. 4º Fica declarado como serviço de utilidade pública o Programa Agente Cidadão, visando atender aos interesses do cidadão da cidade de Santa Luzia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Residência: 2015
28-Abr-2021-14:19-000270-2-6
Câmara Munic. de Santa Luzia-PA, C.M.S.L.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310037003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310037003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de apresentar a ,essa Egrégia Casa, para apreciação dos Ilustres Pares, o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Agente Cidadão e declara como serviço de utilidade pública no Município de Santa Luzia”.

A administração pública municipal deve refletir, de forma sintonizada e coerente, com as necessidades e as oportunidades que se almeja desenvolver durante a gestão.

O Agente Cidadão permitirá a adoção de medidas mitigadoras e/ou sanadoras para questões relevante sobre a ótica do cidadão, com alinhamento das prioridades de gestão com a prioridades dos cidadãos

A instituição formal e oficial do Programa de Agente Cidadão conferirá confiança nas inter-relações entre o cidadão e o Município.

Deve-se considerar que um programa oficial e formalmente aprovado demandará o engajamento dos órgãos e estruturas internas da municipalidade, estimulando a participação e o comprometimento com os objetivos propostos pelo programa.

Sendo um meio de escuta do cidadão , e simultaneamente de informação do cidadão, ou seja, , interativo e bilateral, permitirá a Administração Pública Municipal utilizá-lo como meio de promoção de orientações em situações de crise e/ou críticas, como por exemplo as situações enfrentadas pela Defesa Civil em ocorrências de alagamentos , quedas de barreiras etc.

Ao mesmo tempo , poderá ser um meio de informação sobre grade de horários de atendimentos a unidades de saúde para programas de vacinação, para mutirões em exames preventivos etc.

O programa de agente cidadão é um serviço de utilidade pública, que auxiliará a Municipalidade em promover ágil e segura o contato com cidadão permitindo uma comunicação correta e alinhada com ações da gestão.

Por fim, cumpre destacar que esta Lei , não acarretará novas despesas.

Desse modo visto em caráter meritório dos objetivos ora pretendido este projeto receberá aquiescência dos nobres pares.

